



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI N° 5.224, DE 2023

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente - PPCA e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

A proposição objeto de análise estabelece a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente, visando assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais desses indivíduos, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com a inclusa justificação da nobre Autora, “a necessidade de se criar uma Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente se evidencia como premente na busca pela promoção e efetivação dos direitos desses grupos etários, com o propósito de assegurar-lhes uma infância e adolescência livres de todas as formas e manifestações de violência. É imperativo que o Estado cumpra o seu dever de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como promova políticas públicas que efetivamente os concretizem. O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes e ações concretas para a consecução desse propósito, fortalecendo tanto as instituições e serviços públicos quanto os privados responsáveis pela proteção desse segmento da população”.

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.

Na presente Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 5 5 6 4 5 5 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 02/05/2024 17:16:12.003 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 5224/2023

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Entendemos meritória e muito oportuna a presente iniciativa legislativa, que estabelece a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente - PPCA, visando assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nota-se que o projeto de lei em tela, ao instituir a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente, reafirma a preocupação do Estado em cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 227 da Carta Política de 1988, o qual trata da **prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente**, que vem a ser o objeto de tutela do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, de acordo com a intenção da nobre autora em sua justificativa, a proposição visa transformar a realidade da infância e da adolescência no Brasil.

Infelizmente a realidade atual mostra dados preocupantes em relação a essa relevante parcela da população, que sofre com diversas mazelas, que vão desde a extrema pobreza, a falta de saneamento básico, a desnutrição, o mau aproveitamento escolar, os abusos sexuais, a violência urbana e a violência doméstica, a cooptação para a prática de crimes, dentre outros graves fatores que são prejudiciais ao que se espera de uma infância ou adolescência saudável.

Dessa forma, iniciativas como essa são essenciais para se buscar uma sociedade mais justa e equilibrada, pois uma sociedade que não se propõe a assegurar às crianças e adolescentes uma vida digna é uma sociedade sem futuro.

E é justamente isso que a presente proposição nos revela ter como norteador – assegurar às crianças e adolescentes uma vida digna –, que dispõe como objetivos da Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (i) a promoção da garantia de direitos fundamentais, tais como: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária; (ii) a prevenção e o enfrentamento de toda forma de violência, exploração, negligência e abuso contra crianças e adolescentes; (iii) o fortalecimento das instituições e serviços responsáveis pela proteção desses



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-

970 Brasília DF Tel. (61) 3215-5446 |
dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

indivíduos; (iv) o estabelecimento de diretrizes e ações voltadas para a promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Diante de todo o exposto e considerando a importância e o mérito da presente proposição, votamos pela aprovação do PL 5.224/2023.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2024.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora

Apresentação: 02/05/2024 17:16:12.003 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 5224/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-
970 Brasília DF Tel. (61) 3215-5446 |
dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245564556400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto